

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.77

REQUERENTES: Antônio Manuel de Faria

LOCAL: Chapão do Paão Gomes - Chuí - Porto Alegre -  
R.S.

DATAS - LIMITE: 1823

FOLHAS ESCRITAS: 25

Na vista e Procurador da Corôa  
Abramo e Fazenda Nacional. Rio  
de Janeiro 2 de Junho de 1823.

Senhor

X

Mom. M<sup>re</sup> D. Miranda

Juntei dispensa de lapso de tempo e o Diplo-  
ma por onde se concedeu a facultade de  
se dar a legos e meias concedidas. Rio de  
Janeiro 5 de Junho de 1823.

Mom. M<sup>re</sup> D. Miranda

Chey-

Fiat justitia Rio  
de Janeiro 1823  
Francis

Dir. Antonio Manoel de Taria mo  
vedor na Provincia do R. Grande, que elle  
obteve pela Carta de Sesmaria junta em n.º 1.º hum  
Campos na paragem ahy renunciada, e com  
confrontação, e extensão declarada na mesma  
e auto de medição, a que fox preciso, cuja Sen-  
tença appareta em n.º 2.º, e o competente Mappa  
em n.º 3.º; e por q. necessita a Imperial Confir-  
mação, por isto, e por q. não há 3.º prejudicado

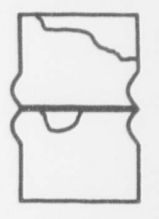
BI 14.77

25-80

P. A. M. J. se Dign  
Conceder ao Supp. a Imper  
rial Confirmação da q. Ter

Joze Hilario Barata  
Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

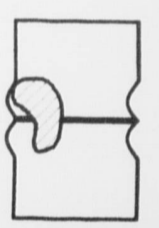
2

Manoel Marques de Souza, Titulo da Casa de  
Sua Magestade El Rey Nosso Senhor, Comendador na Ordem de Sao Bento de Nova Terra  
te General dos Reaes Exercitos: O Doutor Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa,  
Cuidador Geral e Corregedor da Comarca desta Capitania de Sao Pedro, e Antonio Jose Rodrigues Bes  
seira Vereador mais velho da Camara desta Capital de Porto Alegre, Governadores interinos  
da mesma Capitania: Trazemos a vista a nossa Carta de Sesmaria, viram e juramenten  
do anno de noventa e Antonio e Manoel de Tarias moradores nesta Capitania, nao ter obti  
do merce alguma de Sesmaria em seu nome ou de interposta pessoa, e achardou na Fron  
teira do Rio Grande, junto a Chuy huos Campos devolutos, que confrontas ao Sul com  
Combro branco, ao Norte pela ponta do Serrito, e Palmas, ao Leste com Campos de Maria  
Ignacia, e a Oeste pelas Pontas de Chuy, e em qualquer estabelecimento suas Terras e heren  
gades, pedindo nos lhes conceder por Sesmaria para povoar com legitimos titulos, e attenden  
do ao seu requerimento, as Diligencias do estilo aqui reproducidas, e Informacao da Camara In  
fectiva, mais ao Doutor Cuidador Geral da Comarca sobre que tudo se deo vultas Dou  
tor Procurador da Fazenda Real desta Capitania aquino senao offeruo devida alguma:  
Trazemos por bem, em conformidade das Ordens Regias concedidas de Sesmaria no Real No  
me d'El Rey Nosso Senhor ao dito Antonio Manoel de Tarias os Campos perdidos para  
criacao de gados, contendo legoa e meia de frente, e outro tanto de fundo, no sitio referido, e com  
as confrontacoes indicadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que qual quer pessoa ten  
ha, mais em declaracao de que o povo para no termo de dois annos, contados da data desta pora  
vente Carta, cuja condicao mostrara satisfita apresentando na Secretaria deste Governo  
Multaes de Dizeimeiro por onde conta ter dado ao dizeimeiro onumero de cabedias correspon  
dente ao dizeimeiro por Sesmaria completa e pertencentes ao terceiro anno, e de que nomumero  
terta de dois annos solutara de Sua Magestade pela Nova do Dezembro  
do Rio Confirmacao desta Carta apontando Sentencia de mediaes e demarcacao nos termos  
que determinamos a saber de vinte e seis de Janeiro de mil e oitocentos e nove, em forma do artigo  
decimo quarto do Bando de vinte e nove de Dezembro de mil e oitocentos e nove publicado nesta Capi  
tania, clausula que mostrara cumprida com a propria Confirmacao ou certidao de ter  
requerido em tempo prescripto que sera imperrogavel e alem do dizeimeiro a Desconficaria  
requerido a pagar o foro que Sua Magestade em virtude da Carta Regia de vinte  
de Janeiro de mil e oitocentos e nove, ou de futuro For Serrido. Estabelecer nutes  
Campos, tambem tera obrigacao de conservar e augmentar as plantacoes de arvores  
analoga a natureza do terreno os matos compreendidos nas suas devizas a fim de pre  
caver a grande falta que ja se experimenta em alguns lugares de maderias de construccao  
e de combustivel, arrendando daquelles todos os prazos que servao para Embarras  
coms ou para as pedras cortas sem buroa deste Governo, e de vira fazer em suas terras  
todos os caminhos publicos, e particularis que forem necessarios para pontes, fontes, portos e  
pedreiras; outro sim descobrindo nullo Rio caudaloso que necessite de barragem para ser abra  
vado de vira de vira das margens hum quarto de legoa em quadro destinado a comodi

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



2v  
comodidade geral; e sendo preciso fundar-se Villa ou povoação, ou Freguesia no Distrito  
della largar-se-meia legoa em quadros para fruição publica, ou de junção alguma a seu bene-  
ficio; bem como todo aquelle em que se acharem vicinos, ou vizinhos de qual quer qualidade de  
demital que for. Não se poderão vender, outocar os Campos ditta Sermaria nem  
parte d'elles sem concyria deste Governo, a qual avista da Escriptura devenda se averba-  
ra nos livros aonde estiver registada esta Carta e sua Confirmação, e d'ahi em diante  
se averbarão todas as passagens de dominio, que por heranças ou doações houverem de  
ter a fim de sempre constar quaes são os possuidores dos mencionados Campos; e faltando  
este Summeiro, ou seus successores a qual quer das sobre ditta clausula por serem conformes  
as Ordens Regias, e as que dispõem a Ley Real das Sermarias ficario privado ditta ere-  
dida a quem apouderar e denunciar. Pelo que Ordenamos ao Ministro, ou Official de Justica  
aqui competente de puzer a Antonio Manoel de Farias dos Campos namancia  
declarada. E por firmura d'elto lhe mandamos passar a presente Carta que vai por nos af-  
signada sellada com o Sello das Armas Reaes, a qual se cumprira como nella se contém, e se li-  
gustara Secretaria deste Governo, na da Junta da Fazenda Real, na Camara do Distrito.  
Dada na Capital de Porto Alegre aos quatorze de Junho de mil e oitocentos e vinte e hum.  
Ant. Maria de Abreu Official Maior aqz. escrever no impedimento do Secretario  
do

Heb. Maria de Souza

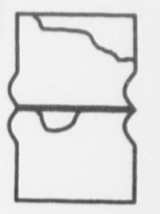
João de Farias dos Campos, de Serra Tib. da Costa

Antonio Manoel de Farias

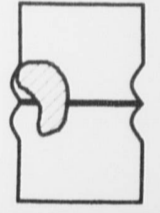
Carta de Sermaria pela qual S. Ex. foi servido conceder a Antonio Manoel  
de Farias hums Campos na Fronteira do Rio Grande, contendo legoa emua de  
frente, e outro tanto de fundo, como acima se declara.

Sera S. Ex. ver.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> de 12 de Julho de 1821.

\*

3

Reg. nº 98 do L.º 5.º de Registo de Cartas de Sepulchros. Secretaria N.º 384

do governo de 23 de Julho de 1821.

Manuel José de Barros

S. Ex.<sup>a</sup> do governo de S. Paulo  
de 17 de Julho de 1821

Boaventura de S. Paulo

Registada af. nº 17 do L.º 4.º que nos-  
ta Secretaria da Junta da Real Far-  
renda serve de Registo de Cartas de  
Sepulchros. Porto Alegre 27 de Ju-  
lho de 1821.

Companhia de Registo  
Rio Grande de 18  
de Agosto de 1821

Matthias Lib. D. Chaves  
1821

José da Silva Lima

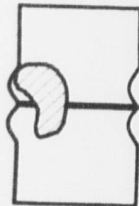
Reg. nº 113 do L.º 11.º  
S. Ex.<sup>a</sup> Ordinário n.º 10 Ca-  
m. Rio Grande 18 de  
Agosto de 1821.

José Naveiro Soares

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Carta Civil de mudição e demarcação  
das terras que estão fidei-jucias  
em favor de D. Manuel de Sa  
na com o alvêche de Alameda.

NAÇÃO

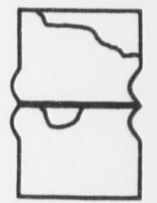
**Alvêche** Ricardo de  
Alvêche

das Santas Cruz das Aldeias de S. Maria  
e S. Pedro, nesta Vila do Rio Grande de S. Pe-  
dro, e seu termo com Alameda.

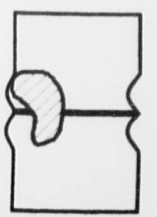
A todos os Senhores Ju-  
tores, Delegados, Carregadores, Pro-  
vedores, Curadores, Julgadores, Juizes,  
Cesores, e dos Organos Ordinarios e Minis-  
tros de Justiça Officiaes della, e pessoas  
civis do Reino Unido de Portugal,  
Brasil, e Algarves suas Conquistas  
e Dominios a quem a quem aforde-  
sante quem, e as suas partes, e  
sua parte primeira, e a Carta de sentença Civil de mudição  
e demarcação a requerimento de parte  
que a pediu, e requerer, os heredes, e par-  
tes, e conforma a vida, e por a presente  
da, e com o devido conhecimento della  
com direito diretamente de a cha-  
ja de tocar, e pertencer, e seu divido, e  
feito plenario, e inteiro cumprimento  
to Sua Magestade Cabal, e real, e execucao  
della por qualquer, via, modo, forma

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

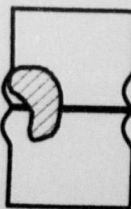
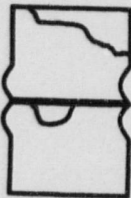


ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Assim, maneira, e aq[ue]l[le]s titulos e  
 documentos que seja, e q[ue] possa, em  
 is firmes foi q[ue] se haer atodos em geral  
 e aca[er]ca hum em particular em suas  
 jurisdiccões. T[er]ço heis asaber em como  
 nesta sobre dita Villa de São Pedro de  
 São Grande, como juiz das Medições  
 e finanças que ora seivio se ordenar[am]  
 auto[ra]s principiaes e comar[as] deus  
 termos e finalmente por m[un]do foram  
 julgados e terminados a final hum  
 autos de c[er]ca em materia Civil de  
 medição e demarcaç[ão] entre par  
 tes de hum e como autor Antonio  
 Manoel de Sarias e a outra como  
 Co[ra]o Confinantes o Afonso Jo[ã]o Ro  
 drigues Correia e sua mulher, e o  
 Pedro isto tudo sobre c[er]ca acerca  
 e pela c[er]ca de que adiante se  
 deure de esta minha primeira  
 e verdadeira Carta de sentença Ci  
 vil de medição e demarcaç[ão] se  
 ra fazemos mais larga e p[ro]pria e  
 clara e menc[ã]o aheos d[os] autor, e  
 seus termos com verdadeiramente

Verdaderamente para m[un]do  
 e continha que por parte do autor de  
 meiro dito Antonio Manoel de Sa  
 rias de mezes e feticas do theor e for  
 ma seguinte. Inhor d[os] de medição  
 Diz Antonio Manoel de Sarias que  
 attendo a Sarias junta he te, recor  
 dario fazer, me[di]ção, e demarcar os cam  
 pos contemplados na mesma e por  
 isso requer a Sarias e Merc[er] de Sarias  
 proceder a esta diligencia com os Ofi  
 ciais de seu juizo passando se man  
 dado para serem Citados os Co[ra]o Con  
 finantes que são o Afonso Jo[ã]o Ro  
 drigues Correia e sua mulher, Anto  
 nio da Costa por seu procurador  
 Antonio Rodrigues Drama e  
 Luiz de Silva e sua mulher Jo  
 aquim Silveira de Sarias e sua  
 mulher e o outro Ambrozio da  
 m[un]do de Sarias e sua mulher e  
 assignando de Sarias e Merc[er] de Sarias  
 o termo de Sarias e Merc[er] de Sarias  
 e a Sarias e Merc[er] de Sarias.  
 E creder[am] de Sarias e Merc[er] de Sarias.  
 Segundo que a Sarias de



De

Assim se continha declarava  
 em outro sim continue escripto  
 declarado em esta peticao a qual  
 dando-me a presentada nella se viu  
 por meu despacho do theor e forma  
 seguinte Processos de amedicao na  
 forma, e com officios que leguerci-  
 tados os Erros confinantes deas mu-  
 lheres, em aia pessoas intercedas  
 para amedicao demarcacao e iam  
 delowarem em Teritoz que deo  
 mheas oitenta e seis arrobas de  
 theca e quatro arrobas de  
 theca de mulo deo cento e vinte  
 arroas para esta diligencia para  
 o que se puseo mandado de mudo  
 Segundo que assim se continha  
 declarava em outro sim continue  
 escripto declarado em outro  
 despacho que sendo dado em a di-  
 ta peticao por hum tao benifo-  
 ra distribuida ao Creniao Bru-  
 timo Jose de mello a qual depois de  
 outras passara mandado em  
 consequencia do qual foram citados

[Signature]



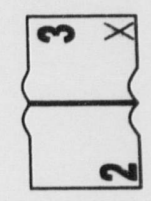
Citador os Erros Confinantes como  
 Deuira ver de certidao do theor e for-  
 ma seguinte = Certifico que em  
 cumprimento da mandado supra  
 citada os suplicados contemplados  
 no requerimento retro de que se ca-  
 ras de mudo, e do se. Seriba da in-  
 te deo demares de mil e cento e  
 vinte e dois = Joao Machado Dias  
 de Oliveira Oficial Jurado = Segundo  
 que assim se continha declarava  
 em outro sim continue escri-  
 pto declarado em a dita certidao  
 depois da qual do mesmoraute  
 hum mandado eiramente se via  
 mostrada e continha a Carta de  
 Lembrancia junta do theor e forma  
 seguinte = Manoel Margueis de Sa  
 da Fidalgo da Casa de Sua Mage-  
 stade o Rey Nosso Senhor Comendador  
 na Ordem de S. Bento de mudo Te-  
 nente General dos Reaes Exercitos.  
 O Doutor Joaquim Bernardes  
 de mudo Ribeiro da Costa Ouvidor  
 Geral e Corregedor da Comarca desta

[Signature]

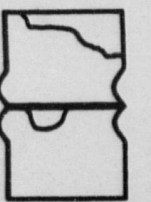
Com

Carta de Lembr.

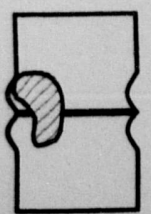
NUMERAÇÃO INCORRETA E/OU DATA INCORRETA  
Incorrect numbering and/or incorrect date



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



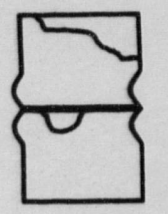


Esta Capitania de São Pedro e  
 Paulo do Rio de Janeiro, Governadores  
 interinos da mesma Capitania. Sa-  
 zemos saber que esta nossa Car-  
 ta de Fermaria viram que attenden-  
 do a Lei Representar Antonio Ma-  
 rcos de Moraes morador nesta Capiti-  
 tania, não ter obtido mercê algu-  
 ma de Fermaria em sua vida, ou  
 de interposta pessoa e achando se  
 na Districto do Rio Grande, junto  
 a Chuz de uns Campos de bluto que  
 se situam ao Sul com o Cambro  
 bruns ao Norte pela parte de oc-  
 cidente e de Sul com o Leste com Cam-  
 pos de Maria Inacia, e ao Leste pe-  
 las Fontes de Chuz em que queris  
 estabelecer humo Fazenda de crias  
 gado, pedindo me dige de crias ga-  
 do, pedindo me de comedeira por  
 Fermaria para possente com o  
 legitimo titulo e attendendo ao seu  
 requerimento as Diligenças de ser

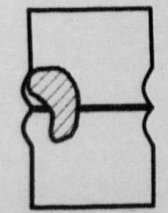


Despacho de humo de processos e respon-  
 sacao da Camara Municipal, ma-  
 is do Doutor Queiroz General da Camara  
 e do Sr. Doutor de Direito de Direito do Dou-  
 tor Procurador da Fazenda Real da  
 ta Capitania e qualis suas opera-  
 ces duvidas alguma: Sa zemos por-  
 tanto em conformidade da Lei e Ordena-  
 çoes conceder de Fermaria a noble  
 Alameda de Chuz de Moraes e a  
 dita Antonio Manuel de Faria,  
 Campos perdidos para criação de  
 gado contendo de legoa a medida de hum  
 to cento tanto de fundo, no sitio  
 de fundo e com as confrontações em  
 Dicadas de humo proprio de terceiro ou  
 de direito que qualis pessoa a elle  
 tenha mer com a declaracao de que  
 a possessão no termo de dois conta  
 de de data de presente Carta e sua  
 condicao mostrara de a presente  
 apresentando na Secretaria de  
 do Governo a Distacao de Dirima-  
 do por onde consta ter dados de di-  
 gimo numero de abecacos como

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



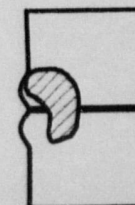
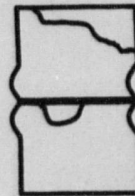
Com os juros de cento e sesenta  
por annua completa pertun-  
centos ao terceiro anno e de que  
nem mesmo limitado de dois annos  
debitara de juros de cento e setenta  
Ata dal Regim. do Rio de Janeiro  
firmada desta Carta ajuntando  
Sentença da Real Audiencia de  
noster moor que determina o ob-  
servar de vinte e cinco de janeiro  
de mil e oitocentos e nove, em a for-  
ma do artigo decimo quarto do  
de vinte e nove de dezembro de mil  
e oitocentos e nove publicado nesta Ca-  
pitania, clausula que mostrara  
cumprida com a propria con-  
firmacao ou certidao deater ne-  
querido em tempo prescripto  
que sera prorogavel e alem do  
digimo adosficara sujeitos a pa-  
gar o foro que sua Magestade  
Fermosidade da Carta Regia de  
vinte e cinco de janeiro de mil e seis cen-  
tos e oitocentos e nove ou de futuro  
por servido estabelecer nestes Cam.

*[Signature]*

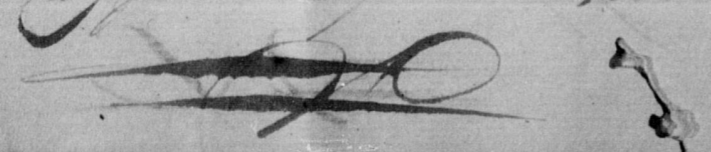
Campes. Tambem sera obrigacao  
de conservar e augmentar com  
plantacoes de arvores anale-  
gas a natureza do terreno ou smatly  
comprehendidos nas suas divizas  
afim de precaver a grande falta  
que ja se experimenta em al-  
guns lugares de madeiras de cons-  
trucão, e a de cam buriveis,  
legando-se daquelles todos os  
paes Reaes que servao para as  
barcaas e os quais nao pode-  
rão cortar sem licença desta  
Governo e de vera fazer em du-  
as testadas todos os Caminhos pu-  
blicos, e particulares que forem  
necessarios para pontes, fontes,  
portos e plebeiras, e utro sin dis-  
cobriudo de nelles Rio caudalo-  
go que necessiti de barca para  
ser atravesado de para de hu-  
mra de margens humo que  
ata de legos e em quadra destina-  
do a comodidade geral. Sendo  
precizo fundar a Villa Paroaria



*[Signature]*

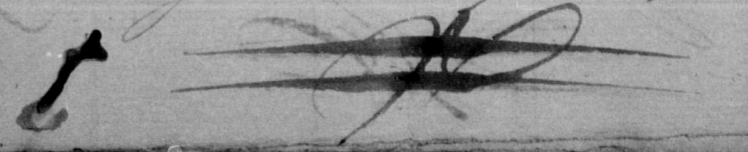


Povoação ou Frequencia no Ter-  
 ritorio de São Lázaro, breve logo  
 emquanto para fruição publica  
 ca liore de pencao alguma a seu  
 beneficio. bem como todos aquil-  
 l'os que se acharem vicinos  
 ou minas de qualquer qualidade  
 de metal que for. Não se poderão  
 vender, trocar, ou comprar estas Ser-  
 maria nem parte d'ellas sem con-  
 cencia deste Governo a qual avista  
 a descriptão de vinda de averbar  
 nos livros aonde estiver registada  
 esta Carta, sua Confirmação e do  
 mesmo sorte aq' se averbarão  
 todas as propriedades de dominio que  
 por herança, ou doação, ou non  
 verem de ter a fine de sempre con-  
 tar quão das es possuidores do men-  
 cionado Campez de São João de São  
 meiro ou de seus successores a qual  
 quer das ditas clausulas por de-  
 rem conformes a' d'ellas Regias  
 e aq' se dispõem a' ley Real das  
 Sermaria ficadas privadas, desta

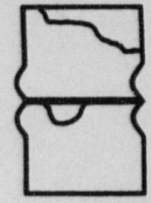




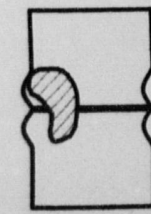
Carta, e de dar a quem a se der  
 e a demencia. Logo Ordenamos  
 ao Ministro ou Official de justiça  
 a que competir de posse a' Antonio  
 Manoel de Farias dos Reis e Cam-  
 peo nam a maneira de l'enda. Que se  
 meza de sua Sermaria a ser por  
 dar a presente Carta que vai por  
 nos a' registada e sellada com sel-  
 lo das Armas Reaes a qual se cum-  
 prirá como nella se contém e se  
 registará na secretaria deste Rei-  
 no, nada junta da Real C'ha  
 ena Camara do Distrito. Dada  
 nesta Capital de Porto Alegre a 14  
 quatorze de julho de mil e oitocen-  
 to e oitenta e oitavo. Antonio Manoel  
 de Abreu Official da Real C'ha e sen-  
 vor no cumprimento de Secreta-  
 rio do Governo - Manoel Marquez  
 de Souza Paquim Bernardi  
 Ino de Ferreira Ribeiro da Costa  
 Antonio José Rodrigues Ferreira  
 Alcaide e Sinete das Reaes Armas  
 Carta de Sermaria pela qual



TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

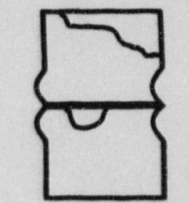


Sua Magestade Real  
 deo conceder ac tutorem Manuel  
 de Sousa Funes Campos, mestre  
 de do Rio Grande, contendo lya  
 emba de frente e outros tanto se jun-  
 to como acione de u. l. em. Turales  
 da Real Caxaria em. S. de pacho de.  
 Sua Magestade Real de joze de julho de  
 mil e oitocentos e vinte e cinco  
 estava impresso o sinete das armas  
 do Brasil. Numero trezentos e oitenta  
 e quatro. Poyou quatro mil  
 e oitenta e cinco. Sinto e signo de u. l. de  
 julho de mil e oitocentos e vinte  
 e cinco. Bandeira. Gemas.  
 Registrada apothas noventa e cinco  
 do Livro quinto de Registo de Car-  
 tas e firmarias. Secretaria do Ca-  
 verno vinte e tres de julho de mil  
 e oitocentos e vinte e cinco. Villa  
 de Ilheus. Sinto de Cavado.  
 Registrada apothas cento e oitenta  
 e tres versos do Livro quarto quares-  
 ta. Secretaria do Junta da Real  
 Fazenda. Sinto de Registo de Cartas

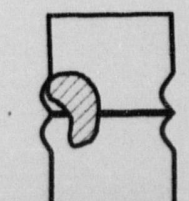
De Cartas de firmarias. Sinto de  
 mil e oitocentos e vinte e cinco. Sinto de  
 vadia. Compra de Registo de.  
 Rio Grande em Camara de depoi-  
 to de agosto de mil e oitocentos e vinte  
 e cinco. Matta. Silva. Chaves.  
 Sinto. Registrada apothas quarenta  
 e tres do Livro undecimo de Registo  
 de firmarias. Camara. Rio  
 Grande de agosto de mil e oitocentos  
 e vinte e cinco. Sinto de  
 Sinto. Sinto. Sinto. Sinto. Sinto.  
 Sinto de continuo, e declarava era ou-  
 tro sinete contendo scripto de declara-  
 co em adote Carta de firmaria de  
 pouca qual das mesmas auto sem  
 evidentemente devia mostra-  
 va continha que para se proce-  
 der a mesma se figura nomeacao  
 de Lourenço de que se lavra o termo  
 do thesor. e forma de quinta e vinte  
 e nove dias de mez de Maço de mil  
 e oitocentos e vinte e cinco. Sinto  
 desta Fazenda de u. l. de a l. e p.



TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



S. de nomea  
 do de Lourenço

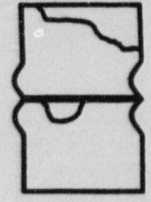
Capas de João Gomes e Cayas em nome  
 do debitor Antonio e Manoel de Sa-  
 ras mais de cada um e Luiz das Neves  
 em nome de Bento de Sá e Ricardo José  
 dos Santos e comungo. Escrivão do  
 d. cargo. adiante mandado e  
 sendo aqui presente o tutor e inte-  
 rino Manoel de Sárias por elle foi  
 dito a elle juiz que para Louva  
 os direitos do campo de sua  
 Fazenda nomeava os Alferes  
 José Faustino Correia que sendo  
 avido pelo dito juiz nomeava  
 Luiz Luiz nomeado para outro  
 Louvo do informador a José  
 Luiz da Silva em pessoa de conheci-  
 da probidade e rezinho do lugar  
 em nome que fosse notificado  
 dos para prestarem juramento  
 de que para constar fez este ter-  
 mo em que assignou o juiz com  
 o tutor parante mim Faustino  
 José de Sálias. Escrivão que  
 se rezou. Santo e Antonio  
 Manoel de Sárias. Segundo



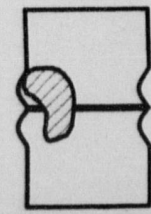
Segundo que assignou e continha  
 declarava era outro din com  
 theudo scripto e declarado em  
 dito termo de nomeação de Lou-  
 vados depois do qual do memoran-  
 to bem e verdadeiro e verdade  
 mostrava a continha que para  
 prestação de juramento foram no-  
 tificados os Louvados de que se la-  
 vram a certos do teor e forma  
 seguintes. Certifico que notifi-  
 quei aos Louvados nomeados a  
 Alferes José Faustino Correia e  
 José Luiz da Silva para presta-  
 rem juramento de que dou fei.  
 Capas de João Gomes e Cayas em no-  
 me de Bento de Sálias e de Ricardo José  
 dos Santos e comungo. Escrivão - Ju-  
 ztino José de Sálias. Segundo  
 que assignou e continha e decla-  
 rava era outro din com theudo  
 scripto e declarado em a dita con-  
 tinha de notificação em conde-  
 quencia da qual sendo presentes  
 os Louvados lhes foi por mim de fei

Certm

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



J. de  
 juram.  
 Por meio de referido juramento  
 do Estillo de que se lavou o termo do  
 theor e forma seguinte: Clogo no  
 mesmo dia e mez e anno supra  
 declarado em ditta Fazenda do  
 Capto de Joao Gomes onde se achava  
 o ofiz de artilheria e no o Termento  
 Ricardo Jose dos Santos com migo  
 Escrivao do seu Cargo adevantado  
 nomeado e sendo ahi presentes  
 os Lavadores nomeados emoteffi-  
 cadao defferes Joze Faustino Cor-  
 ria e Joze Luiz da silveira alogue-  
 aos duto juiz defferes e juramen-  
 to dos Santos Evangelho e nenhum  
 livro de lles em que fuzeros su-  
 as mais dividas do cargo do que  
 altherer carregou que bem e  
 verdadeiramente foram infor-  
 madores dos dividas do Campo da  
 Termentaria do Autor Antonio da  
 Silva e de Ferras e isto de m dho men-  
 matheia annos ovidio e scilicet  
 por lles e juramento de baicho  
 do llo e assim e prometido cum

*[Signature]*



Cumprir de que para constar fir  
 este termo em que assignaras dezo  
 em que assignou o juiz e lavador  
 perante mim Francisco Jose de mel-  
 lo Curivas que sermoy: Santos  
 Joze Luiz da silveira e Joze Fausti-  
 no Corria - Segundo que assim se  
 continha e declarava em outro sem  
 continha e scripto e declarado em  
 adito termo de juramento depois  
 do qual do mesmo autor bem e  
 verdadeiramente seria mostra-  
 va e continha que para effeito de  
 de proceder a mediaca e procederem  
 no e same da e gulha de que se  
 lavaria o termo do theor e forma  
 seguinte: Clogo no mesmo dia  
 e mez e anno lles declarado em  
 adito Estancia denominada da  
 pas de Joao Gomes onde ahi des-  
 tricta da Villa do Rio Grande de  
 São Pedro em Casas de morada do  
 Autor Antonio da Silva e de Ferras  
 as onde se achava o ofiz de artil-  
 heria e no o Termento de Ricardo

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNACAO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

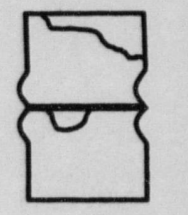
ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

Ricardo José dos Santos  
 commungo Escrivão do seu Cargo  
 adjunto no nome do edendo e ali  
 presente o Piloto do Conselho João  
 Baptista da Fonseca aceto e dito Ju-  
 zgado determinou que lhe a prezente  
 do seguinte com que pertencia  
 meados Campo de chitor e de de la  
 rase de aneima de achava bem  
 devida e capaz de procurar os lums  
 e meios competentes que den-  
 do por elle supposito declarou que  
 de aquella que apresentava era  
 affirmativa com que devia proce-  
 der a medir o campo de chitor  
 aquat de achava bem devida e  
 capaz de procurar os lums e de  
 coers competentes e como af-  
 sim declarou para constar fides-  
 terno que assignou com o su-  
 iperante milim Joao Baptista Jo-  
 se de bello Escrivão que des-  
 creve - Santo - João Baptista  
 de la Fonseca - Segundo que  
 affirm de continha e declarava

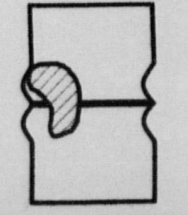


Declarava era outro sem con-  
 theudo excripto, e declarado em diti-  
 to termo de conferencia de aquella  
 depois do qual do mesmo autor ben-  
 evo e deivamente devia mos-  
 trava e continha que proceden-  
 do em minha presença a  
 conferencia de corda de lavrara  
 do termo do teor e forma seguinte  
 no vinte e nove dias do mez de julho de 1800  
 do de mil e cento e vinte e do-  
 uis annos nesta fazenda de me-  
 munda Capas de João Gomes  
 termo da Villa de Rio Grande  
 de São Pedro em Casas de nome  
 mada de chitor Antonio Mano-  
 el de Farias onde se achava o Juiz  
 de Medeiros e de nome de chitor Ri-  
 cardo José dos Santos commungo Escrivão  
 do seu Cargo adjunto no nome  
 do edendo e ali tao bem presentes  
 o Piloto do Conselho João Baptista da  
 Fonseca e o Juiz de Corda Jo-  
 se Maria Jorge aos quaes diti Juiz  
 encareceu que apresentasse

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Apresentar deigo thea present  
 tabem recorda com que se deveria  
 proceder a medico do Campo do  
 Victor Antonio Manoel de Sarias  
 e que se declarasse de quantos  
 braças de companhia a mesma  
 e de que se era fabricada sendo por  
 elle baptisfeto declarando que acor  
 da que a presentava e a com  
 que adivinia proceder a medica  
 do Campo do tutor e que a mesma  
 de companhia de cincoenta bra  
 ças e adunha e dez palmos era  
 mais e que a mesma era fabri  
 cada de couro trançado e de como  
 apim declarando fix este termo  
 em que assignar os como fuz pu  
 rante mim Justino Joze de  
 Azeite e Curia e que o escrevi San  
 tos Joas Hippolito da Fonseca Jo  
 se Maria Jorge Segundo que de  
 sim se continha declarava  
 era outro sim e otheu de escri  
 pto declarando em todo termo  
 de conformancia de Corda de pois da

*[Signature]*



Depois da qual do mesmo e  
 tor band e verdadeiramente se via  
 mostrava e continha que dando  
 de principio a medica de laura  
 da oruto do theor a forma seguinte  
 e hum octavo de doze de Auto de me  
 nha de Jesus Christo de mil e cento e  
 treze e hum de onze e hum de  
 as e hum de treze do dito anno ver  
 ta Fazenda denominada Capa de  
 Joao Gomes termo da villa do Rio  
 Grande de São Pedro em Capa de  
 morada do tutor e do mesmo Mo  
 re do de Sarias onde se achava o  
 juiz de se treze e hum de treze e  
 alia de villa Ricardo Joze do  
 Santo e hum de treze e hum de  
 Capa e adiante nomeado e den  
 do si tambem presentes Ti  
 loto do Conselho Joas Hippolito da  
 Fonseca e pluvante da Corda Jo  
 se Maria Jorge Segundo eleito  
 deo Machado Louca e infor  
 mador e Affres Joze Justino  
 Com e fuz Luiz Baptista de

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Deleira e Autor Antonio  
 Manoel de Jesus e de nome  
 da Costa do Maranhão em  
 nome de Mare de proximo mar  
 deca feita ao Erro de Luiz da  
 Silva em seu mandado e Luiz de  
 Costa principio a medida de que  
 dita pelo autor servindo a qual  
 de dito Mare de proximo mar para  
 cujo oficio mandou apregoar  
 os Erros Confinantes a que sendo  
 de feito pelo Injociro Elceto  
 de Machad nas duas per  
 das alguma que devida se  
 gure a de dito lugar do lido de  
 loto de luma de quarenta e cinco  
 graus Nordeste por elle de med  
 ras trezentas e cincoenta bra  
 cas a luma de quarenta e quatro  
 Nordeste por elle de med  
 mil cento e cincoenta bra  
 cas a luma de quarenta e tres  
 graus Nordeste por elle de med  
 ras oito centos e cincoenta bra  
 cas a luma de quarenta e duas

Mares pri-  
mordial.

*[Signature]*

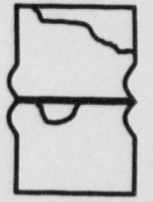


Naos Nordeste por elle de med  
 ras Centas e cincoenta braças e  
 neste lugar a requerimento do au  
 tor mandou apregoar de luma de  
 hum Mare para cujo effeito man  
 dou apregoar os Erros Confinantes  
 a que fora de feito pelo Injoc  
 ir Elceto de Machad que  
 mandou na forma do Estillo  
 de Machado de cujo prego nas  
 companhias pessoa alguma que  
 devida se fazer a que se he  
 de de dita luma de quatro  
 graus de compasso e de luma de  
 is luma de noventa e dois luma  
 de a car neste lugar de de  
 seis a costa do lido de luma de  
 o loto de luma de quarenta e  
 cinco graus Nordeste por elle de med  
 ras mil e trinta e sete bra  
 cas, neste lugar a requerimento  
 do autor mandou apregoar de  
 luma de hum Mare para cujo  
 effeito mandou apregoar os  
 Erros Confinantes a que sendo

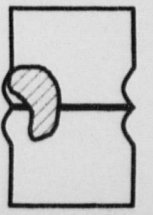
Mares

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Mareo

Sendo Saptisfeto pelo Proceiro de  
 Saptisfeto alia. O Mito de asstancia  
 de na forma de Otillo de barão de cu  
 jo prego não comparece pessoa  
 alguma que duvida fazer e cujo  
 Mareo he de pedra toca com ten  
 do quatro palmos e meio de com  
 prid e de tres dois fincados nos  
 nois e dois levantados ao ar na  
 Costa do Estrais alia do Estero que  
 deira de de virg e de este mareo alu  
 me de virg e de dois graos. Norder  
 te por elle de virg e de dois graos  
 tas e finca em ta braceo the he  
 nha Corticeira deca e de este lu  
 gar aliam de finca em ta coito gra  
 or do oeste por elle de virg e de dois  
 quatro mil quatro centos e sin  
 coenta braceo the do passo do dal  
 co em este lugar a leguerimento  
 do chuto mandou o juiz de le  
 vantare hum Mareo para  
 cujo effeito mandou apregar  
 Corrao Confiantes e que foi  
 Saptisfeto pelo Proceiro Otillo



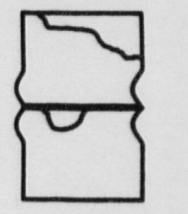


O Mito Joao Barbado que ora  
 pregará na forma de Otillo de barão  
 do de cujo prego não comparece  
 coo pessoa alguma que duvida fa  
 zer e cujo Mareo he de pedra toca  
 contendo quatro palmos de com  
 prid e de tres dois fincados nos  
 dois levantados ao ar junto ao  
 Barbado que forma de de virg e  
 de dois graos. Norder te por elle  
 de virg e de dois graos. Norder  
 te por elle de virg e de dois graos  
 tas e finca em ta braceo the he  
 nha Corticeira deca e de este lu  
 gar aliam de finca em ta coito gra  
 or do oeste por elle de virg e de dois  
 quatro mil quatro centos e sin  
 coenta braceo the do passo do dal  
 co em este lugar a leguerimento  
 do chuto mandou o juiz de le  
 vantare hum Mareo para  
 cujo effeito mandou apregar  
 Corrao Confiantes e que foi  
 Saptisfeto pelo Proceiro Otillo

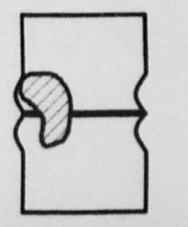
Mareo



TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL  
 Original difficult to read



Pereira de Freitas de umido q  
 apud seccorinha, e de clama de  
 no outro dia cantheiro ensi  
 pto e de clama em odito auto de  
 medica e depois de qual tem accida  
 Casamento, sera mostrava com  
 timha que continuaria de a mex  
 ma, no segundo de lavra e termo  
 do theor e forma seguinte digo no  
 segundo dia de lavra e termo do  
 theor e forma seguinte = a contin  
 ta dias da meza de Charles de mil  
 oito centos vinte e seis annos res.  
 da Fazenda de nome unida Capao  
 de Sao Gomes termo da Villa do  
 Rio grande de Sao Paulo envolhu  
 gad onde se deu a medica do  
 dia antecedente onde foi visto  
 o juiz de medicina e Senor de  
 Villa Rica de Jose de Santos  
 commissario de rivao de seu Car  
 go a adianta nomeado Juiz  
 de Conselho de Jose de Souza  
 ceca, ajudante de loda de Jose Ma  
 ria Jorge, Trezeiros e Heitor de

Sr. de medicina  
 do seg. dia

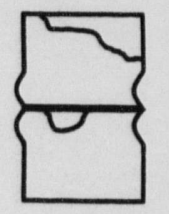
*[Signature]*



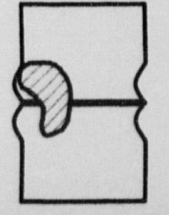
Juiz de medicina e Senor de  
 Villa Rica de Jose de Santos  
 commissario de rivao de seu Car  
 go a adianta nomeado Juiz  
 de Conselho de Jose de Souza  
 ceca, ajudante de loda de Jose Ma  
 ria Jorge, Trezeiros e Heitor de

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL  
 Original difficult to read



Semediraos cento e noventa e  
 oito braças arumo de oventa e  
 cinco qm. Sudoeste por elle de  
 mediraos duzentas braças aru-  
 mo de vinte e cinco qm. Sudoeste  
 por elle de mediraos duzentas  
 e trinta e quatro braças aru-  
 mo de vinte e cinco qm. Sudo-  
 este por elle de mediraos quatro  
 cento e cincoenta braças arumo  
 de oventa e cinco qm. Sudoeste  
 por elle de mediraos cento e noventa  
 e quatro braças arumo de oventa  
 e cinco qm. Sudoeste por elle de  
 mediraos cento e oventa braças  
 arumo de oventa e cinco qm.  
 Sudoeste por elle de mediraos no-  
 venta e duas braças arumo de  
 cinco qm. Sudoeste por elle por  
 elle de mediraos oventa e hu-  
 ma braças arumo de ois qm.  
 Sudoeste por elle de mediraos du-  
 gentas e oventa e quatro braças  
 arumo de trinta qm. Sudoeste por  
 elle de mediraos cento e oventa

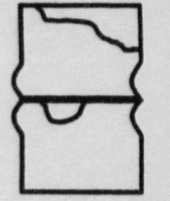
*[Signature]*



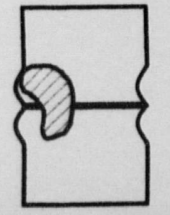
Oitenta e duas braças arumo de  
 oventa e cinco qm. Sudoeste por elle  
 de mediraos cento e quarenta bra-  
 ças arumo de vinte e oito qm. Sudoeste  
 por elle de mediraos duzentas  
 e quarenta e humas braças arumo  
 de oventa e cinco qm. Sudoeste por elle  
 de mediraos cento e noventa e oito  
 braças arumo de oventa e cinco qm.  
 Sudoeste por elle de mediraos cen-  
 to e oventa e duas braças arumo  
 de ois qm. Sudoeste por elle de me-  
 diras quatro centas e oventa bra-  
 ças the hum Marco da proxima  
 mediraos feita ao Erro Joze Luiz  
 da Silva e de este lugar arumo  
 de oventa e cinco qm. Sudoeste por  
 elle de mediraos mil e quinhentas  
 e oventa braças the outro  
 Marco da proxima mediraos fei-  
 ta ao mesmo Erro Joze Luiz da Sil-  
 va e de este lugar arumo de  
 por elle de mediraos mil e qui-  
 nentas braças the outro Mar-  
 co da proxima mediraos de ois qm.

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Damosmos, deitacion e  
 motum de medicao mil  
 quinhentas e cinco braças the  
 marco primordia l onde fin  
 dou esta medicao e determino  
 nois o juiz ao Piloto que formou  
 da Planta do Campo medido  
 ao Autor e declarare de quantas  
 braças de compunha sua e bra  
 superficial e quantas quadra  
 das correspondia com as decla  
 racoes analogas a este respei  
 to o que elle affirmo prometio cum  
 pro e para constar fizeste teo  
 mo em que assignou o dito Juiz  
 Piloto do Conselho e pedante  
 da Corda, Progoiros Cheto Louva  
 do e autor, e mais pessoas acir  
 tantes perante mim Faustino  
 Joao de Melles Cereivas que oren  
 voz Santo - Joao Hippolito da  
 Fonseca - D. Maria Jorge -  
 D. Luiz da Silva - D. Joao  
 Antonio de Azevedo - Joao Maria  
 Ambrozio Damiao de Alencar.

*[Signature]*

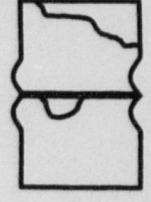


Dele Mont. Joaquim Teixeira  
 de Aguiar e Silva que affirmo de con  
 tinha a declaracao era outro sim con  
 tendo escripto declarando em o dito  
 termo de medicao de pois de qual  
 se nossej autor bem e verada de  
 ramente devia mostrava e con  
 tinha que achando de medido e  
 demarcao o Campo pizera o Piloto  
 a declaracao de que se declarava  
 no termo de theor e forma de  
 quinto - No trinta e duas dias de  
 Maio de mil oitocentos e vinte e  
 dois annos no estado de Pernambuco  
 na cidade de Recife no termo de  
 Sao Pedro em terras de propriedade de  
 O Autor Antonio de Barros de Sa  
 ria onde se achava o juiz da medi  
 cao o Tenente Ricardo Joao de  
 Santo commisso Cereivas de seu  
 cargo e diante nomeado e den  
 do ahi presente o Piloto do Consi  
 lho D. Joao Hippolito da Fonseca pe  
 lo qual foi dito que o Campo no

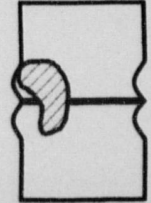
D. de Azevedo  
 ricas

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



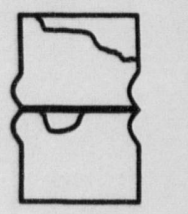
Campo medido auctor Antonio Manuel de Faria constando  
destes auctor continha em dca  
area superficial de setenta e Contos  
sete centos e sessenta mil quatro cen-  
tas e noventa e nove braças que  
perderam Campos Lazer iguaes  
lem a legoa de meia em mil quatro  
Centos e sessenta braças cada hum  
quadrado e divide pelo Nordeste  
continha celharos que dividem  
auctor com o Erro José Maria  
Antonio pelo Sudoeste com o  
tra. linha celharos que divide a  
auctor com o Erro José Luiz de silveira  
ra pelo Leste com a praça do char-  
groco e parte do Tanho do sama  
do Sudoeste de a legoa e meio e pe-  
lo Oeste com o Barro de que for-  
ma o arroio de Leiz e de cujos af-  
sim se clarou para que conste  
mandou e fiz fazer este termo  
que afiz hon com o dito Piloto  
perante mim Faustino Joze  
de D. Bello Curioso que o curou  
[Signature]

Porem - tanto - para - supostiva  
da d'ora - Segundo que a firm de  
continha e de a legoa e meio e  
continha a scripto e de a legoa e  
dito termo de a legoa e meio e de  
qual bem e de a legoa e meio e de  
ura no auctor e continha que de  
peneiras de a legoa e meio e de  
ptis auctor e de a legoa e meio e de  
de de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
les de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
va Sentença de teor e forma de  
quinta - Ditos auctores de a legoa e meio e de  
Peneiras de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
tonio Manuel de Faria de a legoa e meio e de  
mo de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
Cicao de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
no de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
que de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
ger e de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
a de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
superficial de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
ra de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
co de a legoa e meio e de a legoa e meio e de  
[Signature]

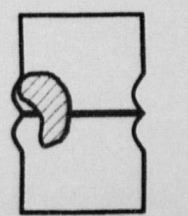
Pa  
Lime



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Centas e noventa e nove braças  
 superficiaes que equivalem a seis  
 gannas, e mil quatro centas e cinco  
 braças, cada humas qua dradas, dentro  
 dos limites, e braças, tomadas, e marcadas  
 a conformancia do Campo, medido de  
 marca do campo consta dos Autores  
 mappa apenno, e demarcada de  
 termo de declaracao, pelo meo Julgo  
 firma, e valere esta, e medicao, e de-  
 marcacao. e parte de de adentem  
 a processo com a mappa apen-  
 no, e original de marcao, para obter  
 a legitima confirmacao, ficando a  
 mesma, nos autos, por traslado,  
 e para que se saiba, e custe, e saua  
 D. N. do Grande vinty de sety.  
 Sto de mil e ois centos, e vinty e  
 doze. Ricardo Jorge dos Santos  
 Leguado que apim deoanti  
 ahe declarava, era oitrosim  
 contheudo e scripto declarado  
 em adita munta de definitiva  
 Sentença que deo de apim

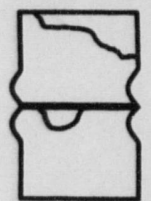
*[Signature]*



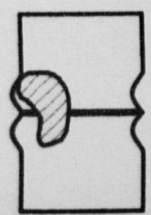
Sendo apim dada, e proferi-  
 da, nos autos, do modo e forma  
 que lito fica fora outrosim  
 a mesma por mudo publicada  
 em audiencia de dia cinco do  
 mesmo dezo em audiencia de  
 dia vinte e doze do mesmo meo  
 e anno de sua data que man-  
 du deo cumprisse, e guardasse  
 como nella se contentem, e decla-  
 ra, e sendo metta de serido ter-  
 mo, e parte por parte do deo de  
 to Autor Sermeis e Antonio  
 Manoel de Faria, meo de pe-  
 dida, e requerido que se para con-  
 servacao de seu Direito de herfa-  
 da precise sua Carta de sen-  
 tenca e tra hua e processada  
 dos proprios autos do seu pro-  
 cesso que achar justo seu le-  
 querimento e ser conforme a  
 do facto de herman de dar e par-  
 dar que de a prozente mudo  
 ahe primeira Carta de senten-  
 ca lito de medicao, e demarca-

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Demanda de mananciaes  
 de agua estranha, processada  
 do proprio auto do seu pro-  
 cesso pelo theor da qual, com  
 ella se queira atordenar Jus-  
 ticias e Ministros no principio  
 della declarando que sendo he  
 a mesma a presentada em  
 do primeiramente por mim  
 assignada, e della da com do-  
 llo deste juizo que ante mi  
 no derro, ou sem elle, cau-  
 ga acumpria, e guardem  
 a fazaes muito inteiramen-  
 te em tudo cumprir, e guar-  
 dar como nella declarada  
 declarada. Dada, e passada  
 nesta Villa aos vinte e nove  
 dias do mes de Maio de  
 no Reino Grande aos seis  
 dias do mes de Setembro do  
 anno do Nascimento de No-  
 so Senhor Jesus Christo de  
 mil e oitocentos e vinte e  
 doze. Segon de defectio

21

Segon de defectio de... que  
 abaiho por conta do... e do  
 quarenta reis e do...  
 Joze de Mello...  
 Ricardo...

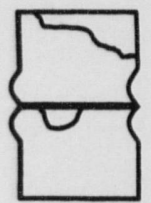


Ato de...  
 V. S. S. C. C. C.  
 Santos

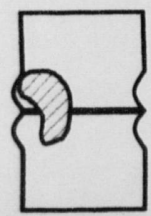
Certifico...  
 em...  
 de 6 de Maio de 1822  
 O Juiz  
 Joze de Mello

N.º 3234  
 Joze de Mello  
 Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read





Textos ..... 34600  
 Verbos ..... 1460  
 Soltos ..... 1120  

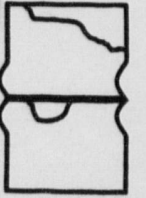

---

 41180

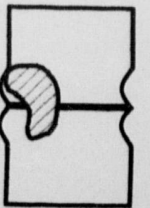
21 v

In Az.  
 O

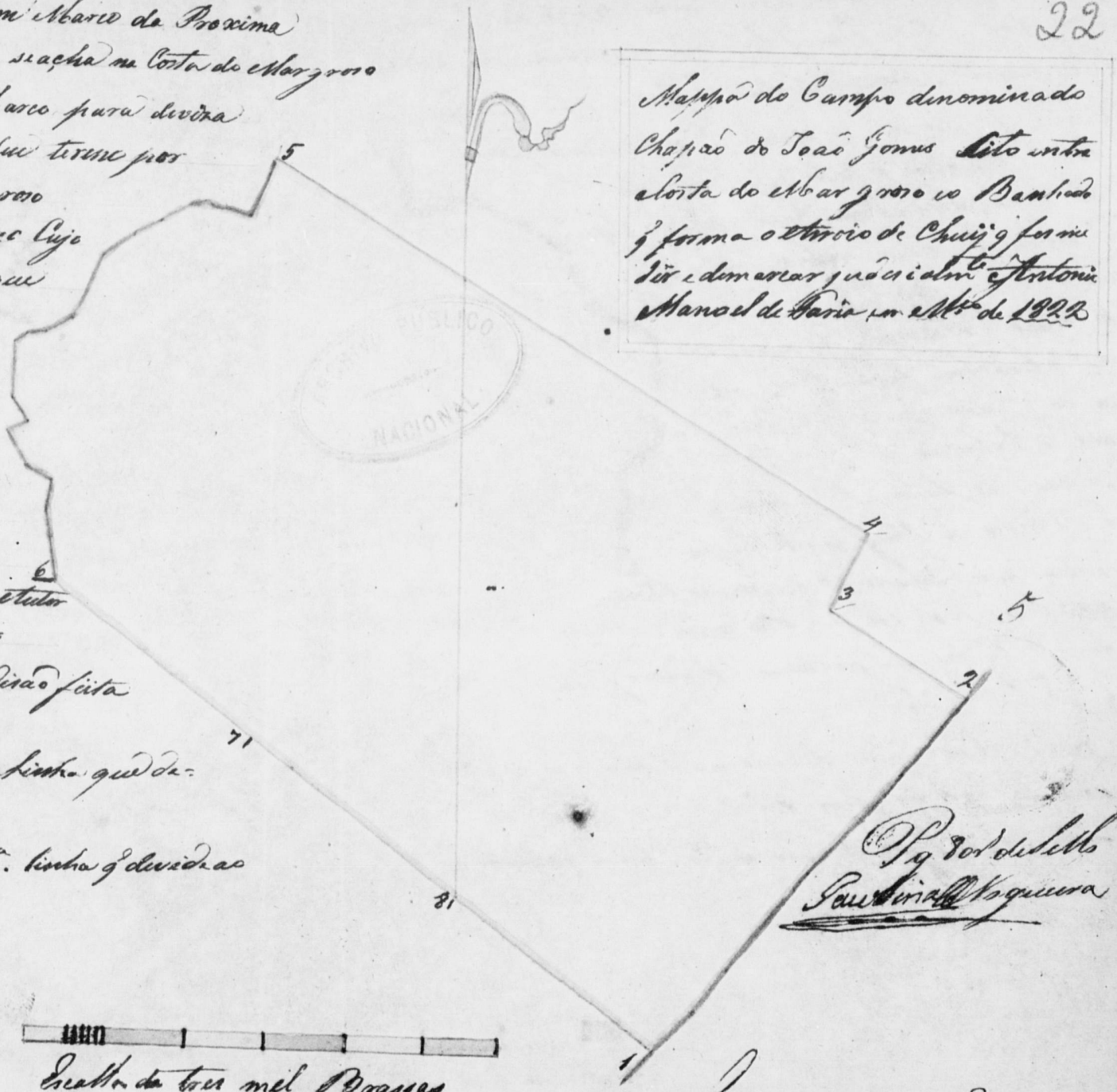
TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



- As 1.º Abasco Primordial que se fez de hum Abasco da Proxima Medição feita a Lore Luis Silveira cujo se acha na Costa do Margoso
- As 2.º Neste Lugar selvanteo hum Abasco para divisa do tutor por ser este o limite de seu terreno por esta lado selvanteo a Costa do Margoso
- As 3.º Neste Lugar selvanteo hum Abasco cujo fica na Costa de hum grande estivo que serve de divisa a este Campo
- As 4.º He hum Corticeira seca e este Lugar selvanteo hum Abasco fi.º de divisa do tutor com o C.º João Maria e Ambrosio
- As 5.º He o passo do Salso e Banchado q.º forma o estivo de Chuij neste Lugar selvanteo hum Abasco fi.º de divisa do tutor com o d.º C.º João Maria e Ambrosio
- As 6.º He hum Abasco da proxima Medição feita a C.º Jo. Luis Silveira
- As 7.º He outro Abasco que se acha na linha que divide o tutor com o d.º C.º Luis Silveira
- As 8.º He outro Abasco que se acha na <sup>ma</sup> linha q.º divide o tutor com o d.º C.º Luis



Mapa do Campo denominado Chapão de João Gomes sito entre a Costa do Margoso e Banchado e forma o estivo de Chuij e forma de demarcar que se fez a Antonio Manoel de Baria em 1822

Por do delib. Paulina da Gouveia

João Hipolito da Gouveia  
 Pillato de Medicinas

Junto aos mais papeis haja vista o  
Procurador da Coroa e Sobranha  
e Fazenda Nacional. Rio de  
Janeiro 8 de Maio de 1823.

Senhor

23

Mom.<sup>o</sup> Mir.<sup>o</sup> F. Miranda

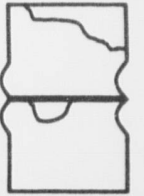
Informe o Escrivão da Camara Imperial.  
Rio de Janeiro 13 d'outbr. de 1823.

Mom.<sup>o</sup> Mir.<sup>o</sup> Nabuco

Diz Antonio e Manuel de Faria, que  
tendo obtido por Sismaria legua e meia de terras nas  
fronteiras do Rio Grande junto a Chubú confron-  
tando pelo Sul com o Combro branco, ao Norte  
pela Ponta do Serrote, e Palmas, e as demais cô-  
frontações constantes da sua Carta que lhe foi  
passada pelo Governo d'aquella Provincia em  
data de 16 de Julho de 1821 fez o Supp. mui-  
a sua Sismaria, e julgada por Sentença com ella  
requeruo a Imperial Confirmação em 26 de  
Maio de 1823 porum não teve despacho se-  
nas a 2 de Junho do cor.º anno com vista ao  
Procurador da Coroa e Sobranha, e Fazenda nacio-  
nal, e voltando em 5 do mesmo teve se despacho  
que juntamente dispensa de dapeso de tempo, e o di-  
plome que authoriza o Conceder-se legua e meia  
de terreno por Sismaria. O Supp. tem a re-  
querentia a V. M. J. com o maior respeito que  
ha-de parecer ter o Supp. pedido a Imperial  
Confirmação dentro do dois annos apinados na  
Carta para esse fim, combinada a data da Carta  
com o primeiros despacho do seu requerimento  
para

Fiat iustitia  
Rio de Janeiro de  
1823  
Faria

Parifeto

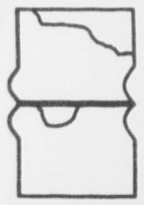


para a Imperial Confirmação,  
 assim como ha-de parecer que n'aquella Pro-  
 vincia a concessão do terreno por Sismario  
 para a criação do gado, não pode ser restrin-  
 gida a meia legua em quadrado, nem a humo-  
 legua pela Carta Régia de 15 de Junho de  
 1711 se estabeleceu para as Provincias do Rio  
 de Janeiro, e Minas Geraes; pois que na Pro-  
 vincia do Rio Grande se precisa de maiores  
 extensões de terreno para a numeroza criação  
 de gado; sendo na referida Provincia conce-  
 dido (como todos sabem, e he geral) ainda me-  
 ior extensões de terra; por isto em vista do  
 exposto, e do que a sabedoria de V. M. J. pode  
 suppyris

P. A. V. M. J. se Digne Con-  
 siderar ao Supp. a Imperial  
 Confirmação para a Sisma-  
 ria ja medida, e julgada p.  
 sentença, em que o Supp. em  
 boa se tem feito grandes despe-  
 zas

E. P. M.  
 Felis Jose Helianão Barata  
 Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



Caja vista o Procurador da Coroa Sobrerama Senhor  
e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 30 de Abril  
de 1823. 24

Mons. M<sup>re</sup> da Cunha

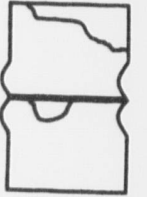


Na forma da resposta. Rio de Janeiro  
6 de Maio de 1823.  
Mons. M<sup>re</sup> da Cunha

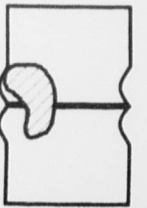
Procede aduvida da  
informação, a que  
deve a parte fátys  
ser, querendo, como in-  
teressado. Rio de Janeiro  
21823 - F. M. da

Por despacho de 5 de Junho do  
presente anno exarado sobre  
o requerimento junto do Supp.  
Antonio Manoel de Faria  
em que pediu se lhe mandasse  
se passar Carta de Confirmação  
da Sumaria de que trata o M.  
Supp.<sup>o</sup> de Legoa e meia que  
lhe fora concedida, Ordenou  
V. M. J. que o Supp.<sup>o</sup> juntas-  
se a respectiva dispensa de lapso  
de tempo, e o Diploma por  
onde se concedesse a faculda-  
de de se dar a dita Legoa e  
meia. Allega o Supp.<sup>o</sup>  
em seu ultimo requerimento  
sobre q. V. M. J. me manda  
informar que requerer a confir-  
mação da dita Sumaria dentro  
do biennio, e que por isso não pôde  
de q. apresentar dispensa de  
lapso de tempo, o que confro-  
tando a data da Carta de con-

TEXTU DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



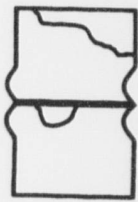
24V

*[Faint handwritten text at the top of the page]*

conceição com a em que requeres  
 a confirmação se mostra ser  
 verdade. Quanto porém ao  
 Diploma acima dito não sa-  
 tiſfoz a parte, e nem eu posso  
 informar a N. M. J. com exa-  
 tidão a este respeito por ~~o~~  
 ter certeza se na Secretaria des-  
 ta Mesa existe alguma Ordem  
 Imperial ao mesmo respeito,  
 o que se torna difficil de exa-  
 minar, e por que he entendo  
 de parte deves a mesma dar  
 as instruções necessarias afim  
 de se procurar, ou juntalla.  
 Rio de Janr. 27 d'Outro de 1823.

O Escrivão da Camara Imperial  
 Joseph Antonio d'Andrade Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

